LEI Nº 007/93
DE 08 DE MARÇO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE O VALORES DOS PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 1.993, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam instituídos no Município de Ilha Comprida, os valores e forma de pagamentos dos plantões médicos e de enfermagem, que reger-se-ão, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

§.1º- Os plantonistas serão requisitados pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, de acordo com as necessidade do atendimento no Pronto Socorro.

§.2º- Pela realização dos plantões, ficam estabelecidos os seguintes valores:

I- MÉDICOS:
por hora diurna ou noturna aos sábados, domingos e feriados, bem como hora noturna às 6ª feiras, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da VRM;

II- MÉDICOS:
por hora diurna, de Segunda a Sexta-feira e hora noturna de Segunda a quinta-feira, o valor de 16,6% (dezesseis vírgula seis por cento) da VRM;

III- AUXILIAR DE ENFERMAGEM:
por hora diurna ou noturna, inclusive aos fins de semana e feriados, o valor correspondente a 3,29 (três vírgula vinte e nove por cento) da VRM.

§.3º- Os pagamentos dos plantões serão liberados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido.

Art.2º- O Diretor do Departamento de Saúde, enviará ao setor competente, até o dia 02 (dois), de cada mês, a planilha demonstrativa dos plantões realizados durante o mês.

Art.3º- Os plantonistas serão contratados pelo regime da C.L.T..

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1993.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 08 DE MARÇO DE 1993

Antônio Marcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal